



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 99, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 69/2023

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO
FERREIRA – CARLOS FERREIRA –
REPUBLICANOS.**

**ESTABECE A ISENÇÃO DE TAXA DE
CONCURSO PÚBLICO PARA DOADORES DE
SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído em prol de doadores de sangue ou medula óssea o seguinte benefício no âmbito do Município de Santo André:

I – isenção de taxa de inscrição em todos os concursos públicos realizados pelo Município e seus órgãos da administração direta e indireta.

§1º No ato da inscrição do concurso público deverá ser apresentada a comprovação de doador de sangue ou medula óssea emitida pelos órgãos competentes.

§2º Os órgãos e entidades que integram a administração pública municipal deverão incluir a isenção prevista nesta lei nos editais de concursos públicos.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se doadores aqueles que comprovem ter realizado pelo menos duas doações de sangue ou uma doação de medula óssea no período de um ano.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 9 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 2470/2023
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.